



PROJETO DE LEI Nº __, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS AO PROJETO “MÃOS DADAS”, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS-MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a adesão do Município de Capitão Enéas ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, para municipalização das matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual do Estado de Minas Gerais situadas nesta cidade, dispondo sobre políticas públicas de cooperação entre o Município de Capitão Enéas e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput se compatibilizam com os seguintes instrumentos normativos:

I - art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

III - art. 10, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996; e

IV - Lei Estadual, de Minas Gerais, n.º 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º - A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo



por base as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V - capacitar os profissionais da rede Municipal de ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto;

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII - promover a absorção, pelo Município de Capitão Enéas, da demanda de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º - Nos termos do art. 4º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para o Município de Capitão Enéas;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal de Capitão Enéas, se necessário for;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os



órgãos municipais de educação do Município de Capitão Enéas, no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município para execução das ações do Projeto por meio da celebração de instrumento próprio; e

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mão Dadas.

Parágrafo único. Caberá ao município de Capitão Enéas, por seu Poder Executivo, aferir se foram efetivamente incluídas, no convênio, cláusulas que garantam as obrigações referidas no caput.

Art. 4º - Nos termos do art. 5º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mão Dadas”, caberá ao Município de Capitão Enéas as seguintes obrigações:

I - prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II - garantir a denominação das unidades escolares estaduais que passarão para Administração Municipal;

III - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado;

IV - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas (ampliação e manutenção) que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento;

Art. 5º - Nos termos do art. 6º da Resolução n.º 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mão Dadas”, deverá ser garantido o repasse, ao Município de Capitão Enéas, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das escolas estaduais absorvidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, **406**, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 6º - As contratações temporárias de excepcional interesse público eventualmente necessárias para atendimento ao disposto nesta lei deverão observar o disposto na legislação de regência, em especial aos arts. 271 a 279 da Lei Municipal nº 894, de 20 de abril de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Enéas – MG.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas-MG, 18 de abril de 2022

Engº REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas